PREVIBARRAS Fls: 33 Rubrica

Parecer: ***156 de 14 de dezembro de 2020 - CCI***
Assunto: *Pedido de Pensão por morte.*
Referência: *Processo nº 039/2020*
Interessada: JOSEFA MARIA DA SILVA FURQUIM

1 - DO PEDIDO:

Veio para esta Coordenação de Controle o processo acima epigrafado que visa obter parecer/orientação sobre pedido de Pensão por morte do Servidor Senhor Mariano Lima Furquim, operário matricula funcional 206 em favor da Sra. Josefa Maria da Silva Furquim, esposa e viúva.

É em breve o pedido.

2 – DA ANÁLISE:

No processo constam peças importantes para análise sobre a possibilidade de concessão do pedido que sustentam à orientação expressa neste parecer:

-Requerimento de Pensão devidamente assinado – fl. 01
- Documentos e relatórios obrigatórios conforme Decreto Municipal 968/2010 – fls. 02 a 20
- Parecer 041/2020 da Assessoria Jurídica junto ao Previbarras, opinando pelo deferimento do pedido – fls. 21 a 29
- Parecer 610/2020 – PGM opinando pelo deferimento do pedido de aposentadoria.

Orientamos pela revisão do cálculo da pensão a folha 11 pelo Previbarras, visto que nos meses de agosto e setembro de 2020 o servidor falecido havia recebido um salário contribuição previdenciária de R$ 1.648,56 (Mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos).

3 – DA ORIENTAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Diante da análise realizada, a Coordenadoria de Controle Interno corrobora os pareceres jurídicos emitidos e com base na documentação apensa, **desde que cumprido todos os aspectos legais e a regulamentação expressa no Decreto Municipal nº 968/2010,** por força do artigo 12, **CERTIFICAMOS** o pedido de pensão por morte do Servidor Mariano de Lima Furquim em favor de sua esposa e viúva Senhora Josefa Maria da Silva Furquim.

4 – DO ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente ao Chefe do Poder Executivo para formalização do ato conforme artigo 13 do Decreto Municipal 968/2010, devendo finalmente, (Arts. 14 a 17) retornar os autos a Previbarras visando sua remessa para homologação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o parecer.

Edson da S. Elias
Coord. do Sistema de Controle Interno
Decreto nº 5305/2017